



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01229/2025

Data de autuação
19/12/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FELIPE MOTA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ EDMILSON GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-265, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ, IBICUITINGA E MORADA NOVA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA-SE JOSÉ EDMILSON GOMES, O TRECHO DA RODOVIA CE-265, QUE LIGA QUIXADÁ A MORADA NOVA		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	19/12/2025 13:34:30	Data da assinatura:	19/12/2025 13:34:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE LEI
19/12/2025

PROJETO DE LEI N.º ____/____

***“DENOMINA-SE JOSÉ EDMILSON GOMES, O
TRECHO DA RODOVIA CE-265, QUE LIGA OS
MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ, IBICUITINGA E
MORADA NOVA NO ESTADO DO CEARÁ. “***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado de José Edmilson Gomes, trecho da rodovia CE-265, que liga os municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MOTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

José Edmilson Gomes (Prefeito Deca), nasceu em 11 de março de 1950, na localidade de Juá, Município Quixadá Ceará, filho de Francisco Gomes Sobrinho e Júlia Amélia Gomes. Casou-se com Margarida Maria Gomes, onde desta união tiveram 06 seis filhos, 07 netos e 01 bisneta.

Iniciou sua vida em sua amada Areias Branca, que veio a se chamar Ibicuitinga e em 1988 foi emancipada a Município, na vida secular iniciou trabalhando como diarista nas terras do Sr. Sales Girão, posterior foi vendedor ambulante, onde com seu trabalho foi crescendo e mais tarde já era um comerciante bastante respeitado, a partir daí se destacou como liderança política.

José Edmilson Gomes, popularmente conhecido como Deca, foi uma das figuras políticas mais influentes da história de Ibicuitinga no interior do Ceará. Ele se destacou principalmente por sua atuação como Prefeito Municipal, sendo responsável por diversos mandatos ao longo de mais de duas décadas. Foi o primeiro prefeito eleito de Ibicuitinga, assumindo o cargo após a emancipação política do Município em 1989 (primeiro mandato iniciado em 1989 a 1992). Foi eleito Vice-Prefeito em 2001 a março de 2004 vindo a assumir como Prefeito de abril a dezembro do mesmo ano. Foi novamente eleito Prefeito para um terceiro mandato em 2009 a 2012 e reeleito para um quarto mandato em 2013 a 2016, somando quatro mandatos como chefe do Executivo Municipal.

Durante suas gestões, ele esteve à frente de projetos de desenvolvimento local, com foco em infraestrutura e políticas públicas voltadas à população de Ibicuitinga. Em 2012 foi citado em reportagem como prefeito no exercício do cargo, por políticas de apoio à agricultura familiar e desenvolvimento rural.

José Edmilson Gomes faleceu em 30 de setembro de 2021, vítima de complicações múltiplas, causando grande comoção em Ibicuitinga, deixando um legado, de sua trajetória política, como O Primeiro Prefeito, o gestor com maior número de mandatos, como Figura Central na Construção Política Administrativa de Ibicuitinga, um homem “íntegro, simples, humilde e humano”, que lutou por grandes causas a favor do Município Ibicuitinga.

Nada mais justo, portanto, que prestemos esta póstuma homenagem a este homem exemplar que sempre será lembrado pelo povo da região.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/02/2026 10:14:11	Data da assinatura:	03/02/2026 16:26:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/02/2026

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	12/02/2026 11:15:44	Data da assinatura:	09/04/2026 09:46:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00024/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/04/2026 16:28:40	Data da assinatura:	14/04/2026 16:28:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2026
14/04/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00049/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/04/2026 11:18:50	Data da assinatura:	24/04/2026 11:18:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00049/2026
24/04/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Fortaleza, 09 de abril de 2026

Ofício nº042/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

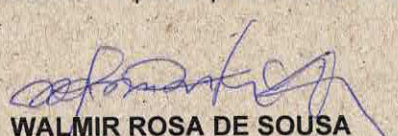
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01229/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO FELIPE MOTA, DENOMINA DE JOSÉ EDMILSON GOMES, TRECHO DA RODOVIA CE – 265, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ, IBICUITINGA E MORADA NOVA NO ESTADO DO CEARÁ..**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO DA RODOVIA CE** :

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

10/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **10/04/2026** às **10:22** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

10/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAR**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/GEPLO

Solicito responder o questionamento

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **10/04/2026** às **15:43** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 23/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **042/2026** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a rodovia em questão faz referência à CE-265, trecho: ENTR. CE-138 (MORADA NOVA) – ENTR. CE-594 (IBICUITINGA), com 31,80 Km de extensão.

1. A rodovia citada **foi construída** com recursos públicos estaduais;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada**;
4. A Unidade **não possui denominação oficial**.
5. O segmento rodoviário **foi concluído**;
6. O trecho **não possui obras em andamento**.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPE BRAID CARANNANTE**, em **23/04/2026, às 10:32** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9DA3-75D3-27EF-ACEB**.

OFÍCIO N° 001919/2026/SOP/SUPAR**Fortaleza, 23 de abril de 2026**

Ao Ilmo Sr. WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria - Geral da Assembleia Legislativa
Av, Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº236/2025-PROC-GERAL, para conhecimento da resposta no despacho da Gerência de Planejamento desta SOP, acostada a fl.nº06, deste processo.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **23/04/2026**, às **11:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **544B-6FCF-A316-6C46**.

Última alteração: 23/04/2026, às 11:06

NUP: 01000.000174/2026-82

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/04/2026 às 09:52	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
10/04/2026 às 10:22	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
10/04/2026 às 15:43	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Solicito responder o questionamento
23/04/2026 às 10:24	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
23/04/2026 às 10:32	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
23/04/2026 às 10:33	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
23/04/2026 às 10:40	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
23/04/2026 às 10:42	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 001919/2026/SOP/SUPAR (Ofício) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
23/04/2026 às 11:05	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento OFÍCIO Nº 001919/2026/SOP/SUPAR (Ofício)
23/04/2026 às 11:06	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1229/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	05/05/2026 17:22:40	Data da assinatura:	05/05/2026 17:22:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 1229/2025

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE MOTA

MATÉRIA: DENOMINA-SE JOSÉ EDMILSON GOMES, O TRECHO DA RODOVIA CE-265, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ, IBICUITINGA E MORADA NOVA NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no inciso II do art. 83 e art. 84 da resolução 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cuja numeração, autoria e ementa encontram-se acima transcritas:

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado de José Edmilson Gomes, trecho da rodovia CE-265, que liga os municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

2. JUSTIFICATIVA

José Edmilson Gomes (Prefeito Deca), nasceu em 11 de março de 1950, na localidade de Juá, Município Quixadá Ceará, filho de Francisco Gomes Sobrinho e Júlia Amélia Gomes. Casou-se com Margarida Maria Gomes, onde desta união tiveram 06 seis filhos, 07 netos e 01 bisneta.

Iniciou sua vida em sua amada Areias Branca, que veio a se chamar Ibicuitinga e em 1988 foi emancipada a Município, na vida secular iniciou trabalhando como diarista nas terras do Sr. Sales Girão, posterior foi vendedor ambulante, onde com seu trabalho foi crescendo e mais tarde já era um comerciante bastante respeitado, a partir daí se destacou como liderança política.

José Edmilson Gomes, popularmente conhecido como Deca, foi uma das figuras políticas mais influentes da história de Ibicuitinga no interior do Ceará. Ele se destacou principalmente por sua atuação como Prefeito Municipal, sendo responsável por diversos mandatos ao longo de mais de duas décadas. Foi o primeiro prefeito eleito de Ibicuitinga, assumindo o cargo após a emancipação política do Município em 1989 (primeiro mandato iniciado em 1989 a 1992). Foi eleito Vice-Prefeito em 2001 a março de 2004 vindo a assumir como Prefeito de abril a dezembro do mesmo ano. Foi novamente eleito Prefeito para um terceiro mandato em 2009 a 2012 e reeleito para um quarto mandato em 2013 a 2016, somando quatro mandatos como chefe do Executivo Municipal.

Durante suas gestões, ele esteve à frente de projetos de desenvolvimento local, com foco em infraestrutura e políticas públicas voltadas à população de Ibicuitinga. Em 2012 foi citado em reportagem como prefeito no exercício do cargo, por políticas de apoio à agricultura familiar e desenvolvimento rural.

José Edmilson Gomes faleceu em 30 de setembro de 2021, vítima de complicações múltiplas, causando grande comoção em Ibicuitinga, deixando um legado, de sua trajetória política, como O Primeiro Prefeito, o gestor com maior número de mandatos, como Figura Central na Construção Política Administrativa de Ibicuitinga, um homem “íntegro, simples, humilde e humano”, que lutou por grandes causas a favor do Município Ibicuitinga.

Nada mais justo, portanto, que prestemos esta póstuma homenagem a este homem exemplar que sempre será lembrado pelo povo da região.

3. ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º. *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual está prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual:

Art. 60. *Cabe a iniciativa de leis:*

I - aos deputados estaduais

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. *O processo legislativo compreende a elaboração de: (.....)*

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14/12/2022), respectivamente, abaixo:

Art. 200. *As proposições constituir-se-ão em:*

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 209. *A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

4. DO PARECER

4.1. DA COMPETÊNCIA E DA MATÉRIA

A presente proposição consiste na denominação do bem público estadual, matéria inserida na competência do Estado para dispor sobre seus próprios bens, não havendo vedação constitucional nem reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se mostra legítima a atuação do Poder Legislativo.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Ademais, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador

do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do

Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(grifo inexistente no original)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “José Edmilson Gomes, o trecho da rodovia CE-265, que liga os municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova no Estado do Ceará”, ora já falecido.

De acordo com a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da **Certidão de Óbito do homenageado**. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu artigo 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No tocante à constitucionalidade, a proposição encontra amparo no artigo 25 da Constituição Federal, que assegura aos Estados-membros competência para organizar-se e dispor sobre matérias não vedadas pela Carta Magna, abrangendo, nesse contexto, a administração e denominação de seus próprios bens.

Ademais, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, tendo em vista que a proposição não implica ingerência na estrutura administrativa, limitando-se à denominação de bem público, sem imposição de obrigações ao Poder Executivo.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 042/2026-PROC-GERAL**, datado de 09/04/2026, foram prestados os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: A rodovia citada foi construída com recursos públicos estaduais.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% do valor da obra.

3. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: A Unidade não possui denominação oficial.

5. Se a sua construção já foi concluída;

R: O segmento rodoviário foi concluído.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e em qual fase.

R: O trecho não possui obras em andamento.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao Domínio Público Estadual, e em razão do financiamento majoritário da obra ser oriundo do Estado do Ceará, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.

Superada a análise da constitucionalidade, no que tange ao mérito, a proposição revela-se adequada, na medida em que visa homenagear personalidade que contribuiu de forma relevante para a sociedade cearense, conferindo identidade e valor histórico ao bem público estadual.

A denominação de bens públicos, nesse contexto, constitui prática consolidada no âmbito do Poder Legislativo, funcionando como instrumento de reconhecimento e preservação da memória coletiva.

José Edmilson Gomes, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** do presente Projeto de Lei, porquanto a matéria se insere na competência do Estado para dispor sobre seus próprios bens, não apresenta vício de iniciativa, observa as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis e revela-se adequada sob o prisma do interesse público, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1229/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/05/2026 12:22:23	Data da assinatura:	06/05/2026 12:22:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/05/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1129/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/05/2026 15:24:02	Data da assinatura:	06/05/2026 15:24:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/05/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/05/2026 14:13:15	Data da assinatura:	15/05/2026 10:05:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 1229/25 - AUTORIA DEP. FELIPE MOTA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/06/2026 11:32:12	Data da assinatura:	23/06/2026 11:33:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
23/06/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1229/2025
AUTORIA: Deputado Felipe Mota
EMENTA: Denomina-se José Edmilson Gomes o trecho da Rodovia CE-265 que liga os Municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova, no Estado do Ceará.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1229/2025, de autoria do Deputado Felipe Mota, que tem por finalidade denominar de **José Edmilson Gomes** o trecho da Rodovia CE-265 que interliga os Municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova.

Conforme consignado na justificativa da proposição, o homenageado, popularmente conhecido como **“Deca”**, exerceu papel de destaque na história política e administrativa do Município de Ibicuitinga, tendo sido o primeiro prefeito eleito após a emancipação política do município e responsável por relevantes ações voltadas ao desenvolvimento local, especialmente nas áreas de infraestrutura, agricultura e fortalecimento da administração pública municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

(art. 108, §1º, II, do RIALCE)

Compete a esta Comissão examinar a admissibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, jurídico e regimental, nos termos do art. 54, inciso I, alínea “a”, do RIALCE.

A proposição versa sobre a denominação de bem público estadual, matéria inserida na esfera de competência legislativa do Estado do Ceará para dispor acerca de seu patrimônio público.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna. Em complemento, a Constituição Estadual, em seus arts. 19 e 50, inciso XIII, reconhece a competência do Estado para disciplinar e administrar seus bens públicos, cabendo à Assembleia Legislativa deliberar sobre matérias relativas ao patrimônio estadual.

No caso em exame, restou demonstrado, mediante informações prestadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, que o trecho da Rodovia CE-265 objeto da homenagem integra o domínio público estadual, tendo sido construído com recursos públicos majoritariamente oriundos do Estado do Ceará, circunstância que legitima a atuação legislativa desta Casa na denominação do referido bem.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verifica qualquer vício formal. A matéria não se insere entre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Governador do Estado previstas no art. 60, §2º, da Constituição Estadual, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 60, inciso I, da Carta Cearense.

Também não se observa afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a proposição possui natureza meramente nominativa e honorífica, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações de natureza funcional, orçamentária ou administrativa.

Importa destacar, ainda, a observância ao disposto no art. 20, inciso V, da Constituição do Estado do Ceará, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. Consta dos autos a comprovação do falecimento do homenageado, circunstância que afasta qualquer incompatibilidade constitucional.

Ademais, verifica-se que José Edmilson Gomes não se enquadra nas hipóteses restritivas previstas na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, inexistindo registro de envolvimento em violações de direitos humanos que impeçam a concessão da homenagem pretendida.

No mérito, a matéria revela-se adequada e oportuna. José Edmilson Gomes exerceu papel fundamental no processo de consolidação político-administrativa do Município de Ibicuitinga, sendo reconhecido pela população local por sua dedicação ao serviço público e por sua contribuição ao desenvolvimento da região.

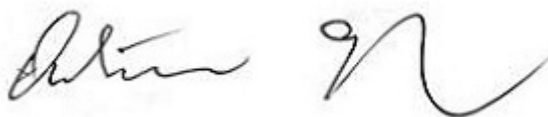
A denominação de bens públicos constitui instrumento legítimo de preservação da memória coletiva e de reconhecimento daqueles que prestaram relevantes serviços à sociedade cearense, razão pela qual a homenagem proposta mostra-se compatível com o interesse público.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998, não apresentando vícios que comprometam sua regular tramitação.

Dessa forma, não se identificam óbices constitucionais, legais, regimentais ou de técnica legislativa capazes de impedir o prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental da proposição, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 1229/2025**.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	30/06/2026 15:12:23	Data da assinatura:	30/06/2026 15:58:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APRVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/07/2026 10:33:41	Data da assinatura:	09/07/2026 13:01:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO

**DENOMINA JOSÉ EDMILSON GOMES O
TRECHO DA RODOVIA CE-265 QUE LIGA
OS MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ,
IBICUITINGA E MORADA NOVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado José Edmilson Gomes o trecho da Rodovia CE-265 que liga os municípios de Quixadá, Ibicuitinga e Morada Nova.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de julho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO